

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 1.581, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

*ALTERA ARTIGOS DOS DECRETOS
MUNICIPAIS 1.569 DE 10 DE AGOSTO DE
2020 E 1.579 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JOSÉ AMAZAN SILVA, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo *coronavírus* pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo *coronavírus*;

CONSIDERANDO a decretação do estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo *coronavírus*), através do Decreto Estadual n.º 29.534, de 19 de março de 2020);

CONSIDERANDO a importância da retomada progressiva das atividades econômicas no Rio Grande do Norte, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia, de modo a resgatar a atividade econômica no Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância é fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Jardim do Seridó/RN;

CONSIDERANDO que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito Municipal a gerência administrativa do Município, em especial o seu funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 30, I da Constituição Federal de 1988, onde disciplina que o Município tem competência para legislar em assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que os partidos políticos têm quóruns para deliberações que podem ser superiores à presença à dez convencionais;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 05º do Decreto 1569 de 10 de agosto de 2020 fica acrescido do parágrafo quinto:

Art. 05º (...)

§ 5º O presente artigo não se aplica:

I – às capacitações para servidores municipais, observado todas as medidas de segurança e exigências dos protocolos de proteção ao COVID, tais como o uso de máscaras, aferição de temperatura dos presentes e disponibilização de álcool gel;
II – às reuniões administrativas de órgãos públicos, observado todas as medidas de segurança e exigências dos protocolos de proteção ao COVID, tais como o uso de máscaras, aferição de temperatura dos presentes e disponibilização de álcool gel;
III - às convenções políticas partidárias, desde que restritas aos seus convencionais e observado todas as medidas de segurança e exigências dos protocolos de proteção ao COVID, tais como o uso de máscaras, aferição de temperatura dos presentes e disponibilização de álcool gel.

Art. 02º - O artigo 11 do Decreto Municipal 1579 de 03 de setembro de 2020 fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 11 – (...)

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos que não comercializam bebidas alcóolicas, ficando liberado o seu funcionamento após às 00h (meia – noite).

Art. 03º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, mantidas as demais medidas adotadas em decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário nas matérias tratadas por esse Decreto.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 10 de setembro de 2020, 131º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:96B336EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/09/2020. Edição 2355
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>